



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO – ABCDE / CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CESVASF
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*-ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISES CLÍNICAS
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO
PROCESSO Nº 049/2017

PARECER CEE/PE Nº 128/2017 – CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 04/12/2017

I- RELATÓRIO:

O Diretor do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco - CESVASF, Valmi Pires Campos, protocolou Ofício nº 06/2017 neste Conselho, em 03 de abril de 2017, solicitando autorização de oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Análises Clínicas a ser ofertado, pelo referido Centro, Instituição de Ensino, mantida pela ABCDE.

O pedido foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco com encaminhamento e pedido;
- Regimento do CESVASF;
- Cópia do Termo da Decisão do órgão competente da Instituição interessada que registrou na ata da reunião extraordinária do Conselho Superior Pedagógico do Centro de Ensino Superior do Vale de São Francisco - CESVASF;
- Últimos resultados das avaliações internas e externas dos cursos de graduação reconhecidos que tenham afinidade com o curso de especialização proposto, respeitado o disposto no Art. 3º da Resolução CEE/PE- CES nº 01/2003;
- Projeto Pedagógico do Curso.

II – ANÁLISE:

O CESVASF apresenta projeto para um curso presencial, a ser oferecido na sede da IES proponente, permitindo que os egressos do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas possam atuar como biólogos analistas clínicos. Segundo o Sistema CFBio/CRBios, nos termos da Lei nº 6.684/1979, especificamente no seu art. 2º, inciso III, c/c no inciso II do art. 10, c/c art. 1º da Lei nº 7.017/82 e ainda no inciso III do art. 11 do Decreto nº 88.438/83, a legislação conferiu autorização para o exercício desta atividade, com a formação de Biólogo, regulamentado nos termos das Resoluções CFBio nº 12/93 e nº 10/2003.

Com base nas citadas referências, o curso busca “preparar para atuar como, Profissional em Análises Clínicas, bem como, para os aspectos da fisiologia das afecções humanas”.

A proposta foi examinada por esta relatoria à luz da Resolução CEE/PE nº 01/2003 e da Resolução CNE/CES nº 01/2007.

Quanto aos aspectos institucionais, há previsão no Regimento Interno da Instituição de oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme se constata no art. 3º, inciso II alínea d, do referido documento normativo. Além disso, a IES já ofereceu outros cursos de especialização,

devidamente autorizados por este Conselho. Também é relevante para essa análise o fato de a proponente oferecer o Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas desde 2004, mediante Parecer CEE/PE nº 85/2004 e renovado o reconhecimento pelo Parecer CEE/PE nº 83/2015-CES o que garante fundamento ao curso ora proposto. É importante registrar que esta proposta de especialização, pode ser ofertada para egressos dos cursos de Bacharelado em Biomedicina, Farmácia, Medicina e Enfermagem.

A proposta pedagógica apresenta objetivos coerentes, com informações relativas aos aspectos objetivos do curso, tais como corpo docente e suas respectivas titulações, bem como informações de caráter acadêmico – estrutura do curso, conteúdos básicos e complementares e formas de avaliação.

O Curso de Especialização em Análises Clínicas apresenta como objetivo geral: “aprofundar os conhecimentos de profissionais na área de saúde de forma a ampliar a formação crítica e participativa no processo de transformação dos serviços de saúde.”

A organização do curso é modular e identifica-se coerência entre os componentes curriculares e o objetivo geral e os específicos previstos para o mesmo. Compõem o currículo, 04 módulos com 15 disciplinas, que somam uma carga horária de 625h e abrange os conteúdos, principalmente, relativos à Gestão e Controle de Qualidade em Análises Clínicas e Toxicológicas, Análises Clínico Laboratoriais, Biologia Molecular e Citologia Oncótica e Metodologia. Está prevista a disciplina de Metodologia Científica que orienta a monografia, conforme se pode verificar na Matriz Curricular, a seguir exposta.

MATRIZ CURRICULAR ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISES CLÍNICAS

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
GESTÃO E CONTROLE DE QUALIDADE EM ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS	
Biossegurança e Laboratório de Análises Clínicas	30
Gestão da Qualidade e Certificação em Laboratório de Análises Clínicas	30
ANÁLISES CLÍNICO LABORATORIAIS	
Hematologia Clínica	45
Bioquímica Clínica	45
Microbiologia Clínica	45
Parasitologia Clínica	45
Micologia Clínica	45
Imunologia/Virologia Clínica	45
Análises Laboratorial dos Líquidos Biológicos	45
BIOLOGIA MOLECULAR E CITOLOGIA ONCÓTICA	
Biologia Molecular Aplicada ao Laboratório de Análises Clínicas	45
Citologia Oncótica	45
METODOLOGIA DA PESQUISA	
Metodologia da Pesquisa Científica	30
Libras	15
Bioética	15
Monografia	100
TOTAL	625h

Excluído a Monografia, a carga horária do curso é de 525h, o que atende às disposições do art.5º da Resolução CNE/CES nº 01/2007 e também do art. 4º, inciso VIII da Resolução CEE/PE nº 01/2003.

O corpo docente apresentado para o curso é composto por 08 professores, dos quais 07 possuem titulação obtida em cursos de pós-graduação *stricto sensu*. Esse perfil revela-se adequado, ao mínimo de 50% dos professores com títulos de mestres e doutores exigidos pelo disposto no art. 4º da Resolução CNE/CES 01/2007 e também pelo art. 4º, inciso X da Resolução CEE/PE nº

01/2003. A coordenação do curso será exercida pela professora Cecília de Fátima Castelo Branco Rangel de Almeida com Bacharelado em Biologia e Doutorado em Ciências Farmacêuticas.

Em sua infraestrutura a Instituição dispõe de 36 salas de aula e conta com os Laboratórios de Anatomia, Bioquímica, Fisiologia e Informática. Oferece, ainda, uma biblioteca adequada com espaços para estudo individual e em grupo, com um acervo de aproximadamente 15.332 títulos, distribuídos em 20.466 exemplares e é utilizado o sistema GIZ da AIX para acompanhamento *online* dos alunos.

Após apresentação do parecer na reunião plenária realizada em 28/08/2017, o parecer foi retirado de pauta para atender as solicitações referentes às condições institucionais em relação aos laboratórios específicos para a oferta da pós-graduação em Análises Clínicas e cumprimento da Resolução CEE/PE nº 03/2003, art. 4º. Como já informado na análise, os biólogos tem autorização para exercer atividades relacionadas a “análises clínicas”. Quanto à solicitação desta relatoria para que fosse explicitado, em detalhes, os laboratórios necessários para o referido curso, a instituição enviou a relação dos componentes dos laboratórios multidisciplinar, de microscopia e de anatomia humana, conforme folhas 128 e 129 do processo. Voltamos a reiterar, que a IES tem o Curso de Licenciatura em Biologia devidamente reconhecido pelo CEE/PE que guarda afinidade com a pós-graduação solicitada.

III – VOTO:

Ante o exposto e analisado, apresenta-se parecer e voto favoráveis à autorização da oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Especialização em Análises Clínicas a ser oferecido pelo Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco - CESVASF, instituição mantida pela Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação – ABCDE, CNPJ nº 10.264.877/0001-43, localizado no Sítio Nova Olinda, Alto do Encanto, CEP: 56440.000, Belém do São Francisco – PE, a ser oferecido a turmas com no máximo 40 (quarenta) alunos, na sede da IES, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da homologação deste parecer.

É o voto.

Comunique-se à parte interessada.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões 21 de agosto de 2017.

BERNARDINA SANTOS ARAÚJO DE SOUSA – Presidente em exercício
MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO - Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 04 de dezembro de 2017.

Horácio Francisco dos Reis Filho
Presidente em Exercício